



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS – FACSUR

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Núcleo de Parcerias Institucionais da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais para a prospecção, formalização, gestão e monitoramento de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino, extensão, estágio, produção acadêmica e acompanhamento de egressos.

O presente Regulamento integra o sistema institucional de articulação externa da FACSUR, atuando de forma estratégica e transversal em conexão com o Programa de Estágio Supervisionado, com o Programa de Acompanhamento do Egresso – PAE, com as políticas de produção acadêmica, com as ações de responsabilidade social e com os demais programas institucionais, assegurando coerência entre a formação acadêmica e as demandas do ambiente profissional e social.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Parcerias Institucionais constitui unidade institucional responsável pela articulação, gestão e desenvolvimento das relações externas da FACSUR.

Art. 2º O Núcleo possui natureza estratégica, institucional e transversal, atuando na construção e consolidação de parcerias que contribuam para a formação acadêmica, a inserção profissional e o desenvolvimento social.

Art. 3º As parcerias institucionais compreendem acordos, convênios, cooperações, termos de compromisso e demais instrumentos formais ou operacionais que possibilitem a realização de atividades acadêmicas, profissionais e sociais.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se a todos os setores institucionais envolvidos na prospecção, formalização e execução de parcerias.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Núcleo de Parcerias tem como objetivo geral estruturar e fortalecer as relações institucionais da FACSUR com organizações externas, visando à qualificação da formação acadêmica e à ampliação de oportunidades para estudantes e egressos.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

- I – ampliar a rede institucional de parceiros;
- II – viabilizar campos de estágio supervisionado;
- III – apoiar a inserção profissional dos estudantes e egressos;
- IV – promover a integração entre academia e mercado de trabalho;
- V – fomentar ações de extensão e responsabilidade social;
- VI – apoiar a realização de projetos de pesquisa e produção acadêmica;
- VII – fortalecer a visibilidade institucional da FACSUR;
- VIII – contribuir para o desenvolvimento regional;
- IX – subsidiar a formação acadêmica com base nas demandas sociais e profissionais.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Parcerias atua junto a instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como junto à comunidade acadêmica da FACSUR.

Art. 8º As ações do Núcleo beneficiam diretamente estudantes, docentes, egressos e a própria instituição.

Art. 9º O Núcleo possui abrangência institucional e vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

- I – Coordenações de Curso;
- II – NUEST;
- III – PAE;
- IV – NUPEX;
- V – programas de responsabilidade social;
- VI – demais programas institucionais.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10 A gestão do Núcleo compete à Diretoria Acadêmica.

Art. 11 Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – supervisionar a política institucional de parcerias;
- II – aprovar diretrizes estratégicas;
- III – deliberar sobre formalização de parcerias;

IV – acompanhar os resultados institucionais;

V – integrar o Núcleo aos programas institucionais.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Parcerias:

I – identificar e prospectar instituições parceiras;

II – estruturar e formalizar parcerias;

III – manter cadastro atualizado de parceiros;

IV – articular oportunidades de estágio, projetos e ações institucionais;

V – acompanhar a execução das parcerias;

VI – avaliar os resultados das cooperações;

VII – sistematizar dados institucionais;

VIII – promover a integração entre instituição e parceiros.

Art. 13 Compete às Coordenações de Curso:

I – indicar demandas de parcerias;

II – acompanhar a execução acadêmica das atividades;

III – avaliar a pertinência das parcerias para o curso;

IV – contribuir para a melhoria contínua.

CAPÍTULO V - DA PROSPECÇÃO, FORMALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 14 As parcerias poderão ser classificadas, conforme sua natureza, em:

I – acadêmicas;

II – profissionais;

III – extensionistas;

IV – institucionais;

V – sociais;

VI – técnico-científicas.

Art. 15 A prospecção de parceiros deverá observar critérios institucionais, incluindo:

I – relevância para a formação acadêmica;

II – compatibilidade com os cursos ofertados;

III – potencial de contribuição para o desenvolvimento de competências;

IV – idoneidade da instituição parceira;

V – aderência às políticas institucionais.

Art. 16 A formalização das parcerias deverá ocorrer por meio de instrumentos jurídicos apropriados.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17 As parcerias deverão ser executadas em conformidade com os objetivos institucionais e com os instrumentos formalizados.

Art. 18 As atividades decorrentes das parcerias poderão incluir:

- I – oferta de estágios;
- II – realização de projetos conjuntos;
- III – ações de extensão;
- IV – eventos acadêmicos;
- V – atividades de pesquisa;
- VI – programas de empregabilidade;
- VII – ações formativas e institucionais.

Art. 19 Todas as atividades deverão ser acompanhadas e registradas institucionalmente.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 20 O fluxo operacional do Núcleo observará as seguintes etapas:

- I – identificação de oportunidades de parceria;
- II – análise institucional da proposta;
- III – validação acadêmica e estratégica;
- IV – formalização do instrumento jurídico;
- V – registro institucional;
- VI – execução das atividades;
- VII – acompanhamento contínuo;
- VIII – avaliação dos resultados;
- IX – sistematização das informações;
- X – retroalimentação institucional.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21 São direitos dos parceiros institucionais:

- I – participar das ações acordadas;
- II – manter relacionamento institucional com a FACSUR;
- III – ter clareza quanto às responsabilidades assumidas.

Art. 22 São deveres:

- I – cumprir os termos estabelecidos;
- II – respeitar as normas institucionais;
- III – colaborar com as ações acadêmicas;

IV – manter conduta ética e institucional.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 23 O acompanhamento das parcerias será contínuo.

Art. 24 A avaliação considerará:

- I** – efetividade das ações;
- II** – contribuição para a formação acadêmica;
- III** – impacto institucional;
- IV** – satisfação dos envolvidos;
- V** – aderência às competências do egresso.

Art. 25 O monitoramento será realizado por meio de indicadores institucionais e relatórios.

CAPÍTULO X - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 26 Todas as parcerias deverão ser formalmente registradas em instrumentos institucionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

Art. 28 O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Para fins de operacionalização, poderão ser instituídos:

- formulário de proposta de parceria
- modelo de convênio ou termo de cooperação
- cadastro institucional de parceiros
- relatório de acompanhamento de parceria
- indicadores institucionais de parcerias
- registro de atividades realizadas